



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Estado de São Paulo - C.N.P.J. n.º 46.599.809/0001-82

Rua Pará n.º 3227 – Centro – Fone/fax: (017) 3405-9700 – Cx. P.291 - CEP: 15502-236

DECRETO No. 8 299, de 20 de dezembro de 2010

(Dispõe sobre regulamentação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN referente a obras de construção civil e dá outras providências)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. A base de cálculo para apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN sobre obras de construção civil, de que trata a Tabela I aprovada pelo artigo 52, da Lei Complementar n.º.87, de 01 de dezembro de 2005 e suas alterações, é o preço do serviço, nos termos dispostos no artigo 60 da referida Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - Construção Civil: toda obra onde haja conjugação de materiais e de atividades empregados na execução de um projeto de engenharia;

II - Reforma: toda obra de melhoramentos nas construções, sem aumentar sua área ou capacidade;

III - Ampliação: toda obra de aumento de área ou capacidade da construção;

IV - Serviços Auxiliares: toda atividade produzida pelo prestador do serviço, no local da obra, como demolição, fabricação, conserto, instalação e trabalhos técnico-profissionais, quando necessários à complementação do projeto de engenharia.

Art. 2º. Na apuração final do valor da prestação de serviço apropriada à obra serão tomados por base os dispositivos da Tabela I, que fica aprovada e integra este Decreto.

Art. 3º. O preço do serviço disposto no art. 1º. deste decreto, no caso de ampliação, será considerado o da faixa de classificação da área total construída do imóvel, considerada a metragem da ampliação.

Art. 4º. O preço do serviço para os fins do § 4º do art. 60 da Lei Complementar n.º 87, de 1º de dezembro de 2005 e suas alterações será, nos casos de :

I – Construção: 40% (quarenta por cento) do valor da obra;

II – Reforma: 60% (sessenta por cento) do valor total da obra, e;

III – Reforma com Ampliação: 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, gerando seus efeitos em 1º de janeiro de 2011.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º. 7 401, de 27 de setembro de 2006.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de dezembro de 2010.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA

Diretora da Divisão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Estado de São Paulo - C.N.P.J. n.º 46.599.809/0001-82

Rua Pará n.º 3227 – Centro – Fone/fax: (017) 3405-9700 – Cx. P.291 - CEP: 15502-236

DECRETO Nº . 8 299, de 20 de dezembro de 2010

TABELA I

**TABELA PARA CÁLCULO DO I.S.S.Q.N. SOBRE CONSTRUÇÕES
VALORES EM UFM / M² (Unidade Fiscal do Município por Metro Quadrado)**

TIPO DE CONSTRUÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				
01– Residencial térreo ou assobradada unifamiliar	Isento	71 a 150m ² 47	151 a 200m ² 54	201 a 250m ² 67	251m ² ou mais 98
02 - Edifício de Apartamentos ou Salas - Comerciais e ou Residenciais, de 02 (dois) ou mais pavimentos	até 1000m ² 54	1001 a 1500 m ² 60	1501 a 3000m ² 73	3001m ² ou mais 86	-
03 – Construção Comercial/Religioso	até 100m ² 43	101 a 150m ² 47	151 a 200m ² 50	201 a 300m ² 54	301m ² ou mais 67
04 – Construção Industrial e ou galpão	até 500m ² 54	501 a 1000m ² 60	1001m ² ou mais 67	-	-
05 – Telheiro	até 100m ² 12	101 a 250m ² 14	251m ² ou mais 17	-	-
06– Outros	até 100 m ² 28	101 a 150m ² 39	151 a 200m ² 42	201 a 300m ² 45	301m ² ou mais 56

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 20 de dezembro de 2010.

NASSER MARÃO FILHO
Prefeito Municipal